



7º SEMINÁRIO

DE PRÁTICAS DE **CONTABILIDADE**
APLICADAS AO **SETOR PÚBLICO**

REFORMA TRIBUTÁRIA: VOCÊ ESTÁ PREPARADO?

21^e22

AGOSTO 2025

Realização:



*A força contábil unida
pela valorização.*



Patrocínio Diamante:

BETHA X **MINSAIT**





7º SEMINÁRIO

DE PRÁTICAS DE **CONTABILIDADE**
APLICADAS AO **SETOR PÚBLICO**

REFORMA TRIBUTÁRIA: VOCÊ ESTÁ PREPARADO?

21^e22

AGOSTO 2025

Reforma Tributária:

Distribuição do IBS aos Estados e Municípios

Realização:



A força contábil unida
pela valorização.



Patrocínio Diamante:

BETHA X MINSAIT



Reforma Tributária:

Distribuição do IBS aos Estados e Municípios

Ilan Nogueira de Oliveira Santana
Contador do Estado da Bahia

Evandro Assis Müller
Auditor Fiscal do Município de Blumenau/SC

BASE AMPLA INCIDÊNCIA



“O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com **serviços**”. →
(Art. 4º, caput, LC 214/2025)

- ✓ Soma das bases tributadas pelos Estados e Municípios (ICMS/ISSQN).
- ✓ Alcança operações com bens (materiais e imateriais), inclusive cessão e licenciamento de direitos, prestações de serviços e a economia digital.
- ✓ Incide sobre operações não onerosas.
- ✓ Amplia as hipóteses de incidência para operações que hoje não são tributadas por Estados, DF e Municípios, como: **locações, financeiras...**

Natureza residual

Operações com serviço: qualquer operação que não seja classificada como operação com bem.

Ampliou-se o conceito de serviço, seguindo o modelo adotado em alguns países europeus, nos quais, para fins do IVA, o serviço é compreendido como qualquer atividade comercial diferente do fornecimento de bens.

Logo, todas as atividades econômicas e profissionais, independentemente do objeto, exercidas com habitualidade ou em volume, serão tributadas.

Carga Tributária: Neutra

Uma das premissas da Reforma que está expressamente no substitutivo da PEC 45/2019 é a de que **não haverá aumento de carga tributária**. Durante o período de transição, as **alíquotas de referência** do IBS e da CBS serão estabelecidas e revisadas anualmente pelo Senado Federal de modo a **manter a arrecadação dos atuais tributos** com vistas à **manutenção da carga tributária** como proporção do PIB. (Ministério da Fazenda)

Local da tributação



Regra Geral é local do domicílio principal do destinatário (art. 11, I. LC 214/2025), sendo o do cadastro com identificação única de que trata o art. 59 (CPF/CNPJ), considerando:

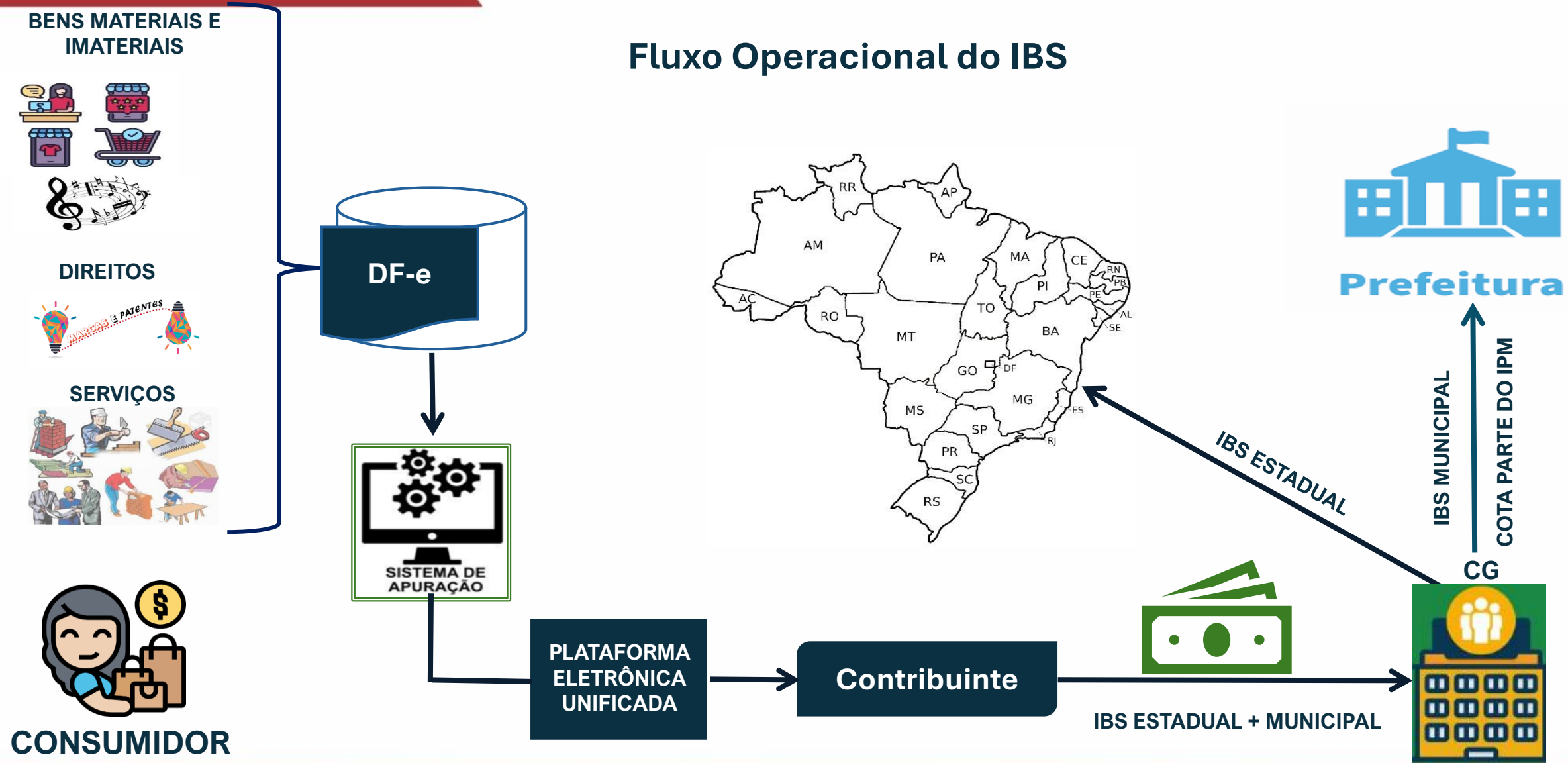
PF: local de habitação permanente ou onde as **relações econômicas forem mais relevantes.**

PJ: local de cada estabelecimento para qual seja fornecido bem, serviço ou direito.

Operação	Destino do IBS
Bem móvel material	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
Bem imóvel, inclusive direito, bem móvel imaterial e serviço prestado sobre bem imóvel	Local onde o imóvel estiver situado
Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou jurídica presencialmente por pessoa física	Local onde o serviço é prestado
Serviço de planejamento, organização e execução de obra	Local onde o serviço é prestado
Serviço prestado sobre bem móvel material	Local onde o serviço é prestado
Serviço de transporte de passageiros	Local de destino do transporte
Serviço de transporte de carga	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
Serviço de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio	O território de cada Município e Estado/DF proporcionalmente à correspondente extensão de rodovia explorada
Serviço de comunicação em que há transmissão por meio físico	Local da recepção dos serviços

Operação não presencial, será o local de entrega ou disponibilização o destino final do bem.

Fluxo Operacional do IBS



Não Cumulatividade Plena

Vendas = 1.000,00
IVA 0% = 0
Fatura = 1.000

Vendas = 2.300,00
IVA 10% = 230,00
Fatura = 2.530,00

Vendas = 3.900,00
IVA 10% = 390,00
Fatura = 4.290,00

Vendas = 4.800,00
IVA 10% = 480,00
NFC = 5.280,00

Empresa A
Indústria
Extrativa

Empresa B
Indústria de
transformação

Empresa C
Atacadista

Empresa D
Varejista

D = 0
C = 0
Recolh. = 0

D = 230,00
C = 0
Recolh. = 230,00

D = 390
C = 230
Recolh. = 160

D = 480,00
C = 390,00
Recolh. = 90,00

230,00 + 160,00 + 90,00 = 480,00

Caixa do Tesouro = CG-IBS

CRÉDITO: SOMENTE QUANDO OCORRER A EXTINÇÃO

O imposto pago pelo consumidor final no valor de **\$480,00** é arrecadado por fatias sobre o valor agregado a cada etapa das cadeias produtivas.

Distribuição

COMITÊ GESTOR DO IBS ????

Compete ao Comitê Gestos do IBS:

- ❖ **arrecadar o imposto;**
- ❖ efetuar as compensações;
- ❖ **distribuir o produto da arrecadação**

entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

[...].

(Art. 156-B da CF)

CG-IBS – Premissas Constitucionais

- reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração;
- reterá aos valores para cumprimento do CASHBACK;
- distribuirá o produto da arrecadação do imposto ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

Cabe a Lei complementar dispor sobre:

- ✓ as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto.
- ✓ sua forma de cálculo;
- ✓ tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;
- ✓ regras de distribuição aplicáveis aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

IBS a Distribuir

O valor do IBS pago e que não tenha sido apropriado como crédito em operações e importações, será distribuído aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

IBS da última etapa da cadeia ou que não seja objeto de crédito ou restituição será distribuído para Estados, Distrito Federal e Municípios.



IBS: Redistribuição x Consumo

2029/2032

RETENÇÃO 80%

CONSUMO 20%

Parcela do IBS será distribuído a cada ente federativo proporcionalmente ao seu coeficiente de participação.

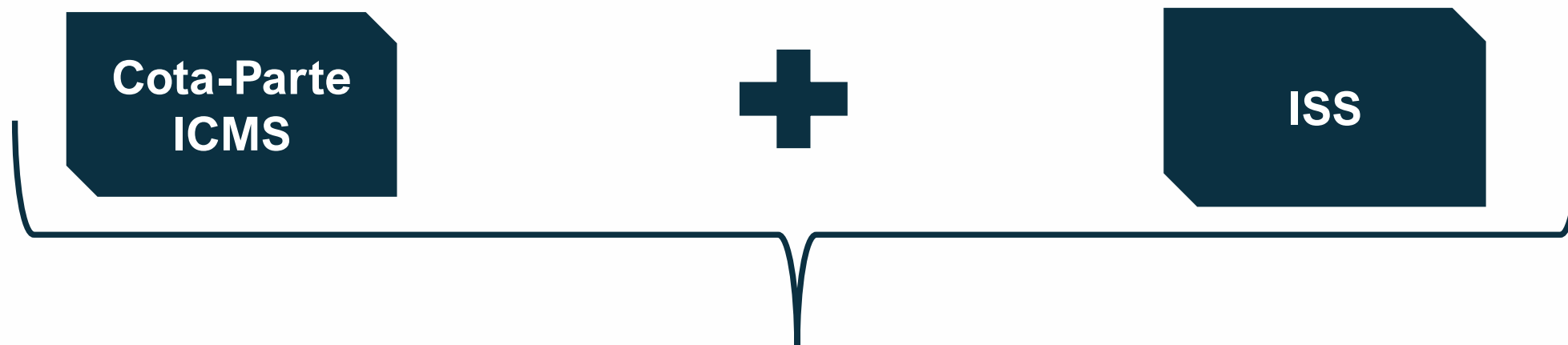
2033/2077
(45 anos)

RETENÇÃO 90% - REDUÇÃO 1/45 AO ANO

RETENÇÃO 10% - AUMENTO 1/45 AO ANO

Coeficiente de Participação do Município
Razão entre a receita média de referência do **Município** e a receita média de referência do **conjunto dos Municípios**.

Formação do Coeficiente de Participação do Município



Considerar:

Arrecadação variável, fixa, simples nacional, juros, multas oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa e doações ao **fundo de combate a pobreza**.

Formação do Coeficiente de Participação do Município

Arrecadação anual ISS – todos os municípios

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

Arrecadação corrigida, do ano até 2026 pela variação nominal da arrecadação total

Arrecadação anual ISS e Cota-parte - município

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

Arrecadação corrigida, do ano até 2026 pela variação nominal da arrecadação total

Cálculo da Receita Base dos Entes

Arts. 121, 122,123, 124, 125, 126 do PLP nº 108/2025

ITEM	DESCRIÇÃO
1	+ IBS PAGO (operações que não geram crédito) Regime Normal com alíquota padrão ou reduzida Simples Nacional (exceto MEI) Regimes específicos: imóveis, bares, restaurantes, parque e transporte coletivo
2	+ IBS demais regimes específicos
3	+ IBS compras governamentais (100% para o ente adquirente)
4	= Receita Inicial do Ente

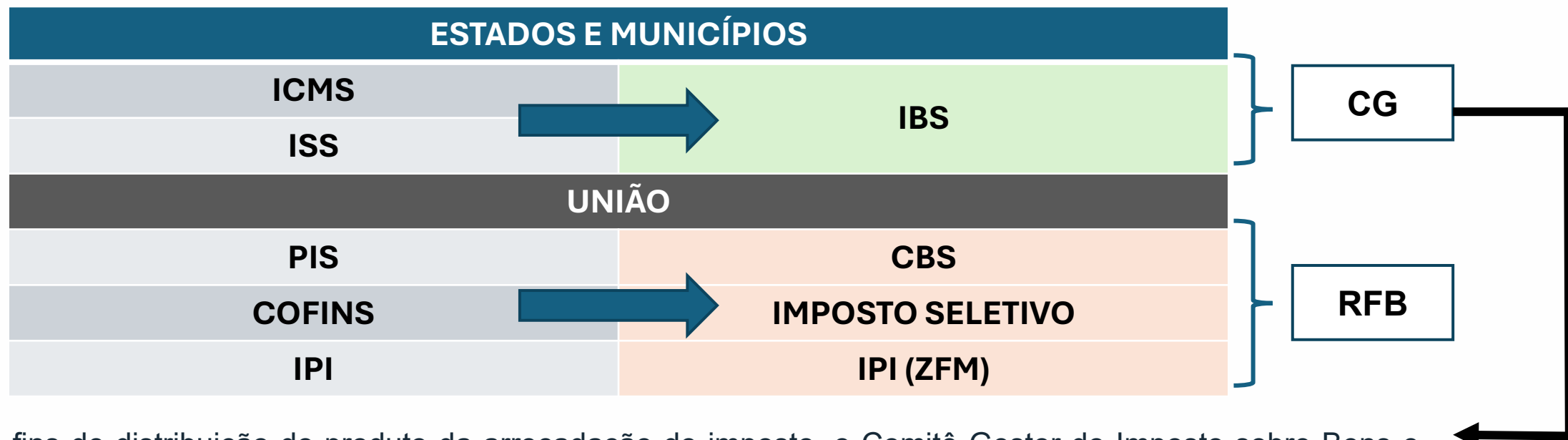
Ajustes na receita inicial

ITEM	DESCRIÇÃO
4	Receita Inicial do Ente
5	(-) Cashback (% da Receita inicial do Ente)
6	(-/+) Ajustes pela diferença alíquota própria x <u>de referência</u>
7	= Receita pela Alíquota de Referência
8	(-) Créditos Presumidos (% Receita pela Alíquota de Referência) (+) Acréscimos IBS pago produtores rurais e transp. autônomos não contribuintes
9	(=) Receita apurada com base na alíquota de referência
10	(-) Retenções da transição (% 9) 80% / 90%
11	(=) Saldo da Receita apurada com base na alíquota de referência
12	(-) Retenção seguro receita (%11) 5%
13	(+/-) Ajuste pela diferença de alíquotas (própria x referência) (+/- 6)
14	(=) Receita Base do Ente Federativo

ITEM	DESCRIÇÃO
14	(=) Receita Base do Ente Federativo (Município)
15	(-) Financiamento do Comitê Gestor
16	(-) Cashback específico do Município
17	(=) Receita IBS – Próprio
18	(-) Retenções FUNDEB - IBS
19	(=) Receita IBS após retenção FUNDEB
20	(-) Retenções FECOP
21	(+) Cota-parte IBS
22	(-) Retenção FUNDEB sobre cota-parte IBS
23	(-) Retenção cota-parte para precatórios
24	(+) Retorno FECOP
25	(+) Multas Punitivas
26	(=) Receita Transferida para o Município

	ICMS/ISS	IPI	PIS/COFINS	IBS	CBS	IS
2026			Redução 1%	0,1% (CG e FCBF)	0,9%	
2027		IPI ZFM	Extinto	0,05% (E+M)	Alíquota plena (LC) menos 0,1%	Início: critérios definidos em LC
2028				0,05% (CG)		
2029	90%			10%	Alíquota plena (LC)	
2030	80%			20%		
2031	70%			30%		
2032	60%			40%		
2033	Extinto			Alíquota Plena		

Fonte: Adaptação Material Ângelo de Angelis



§ 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

I - **reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração e aos valores decorrentes do cumprimento do § 5º, VIII;**

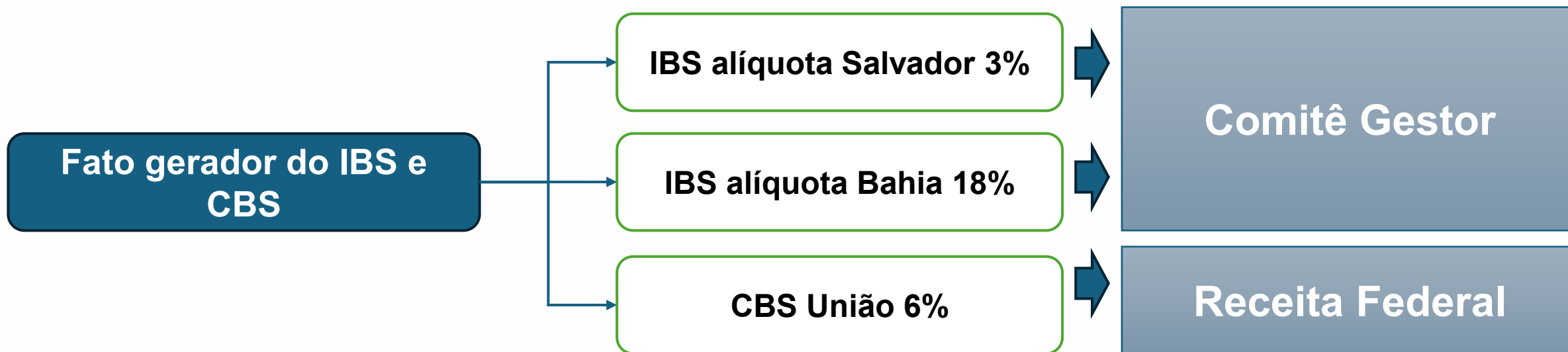
II - distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção de que trata o inciso I deste parágrafo, **ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.**

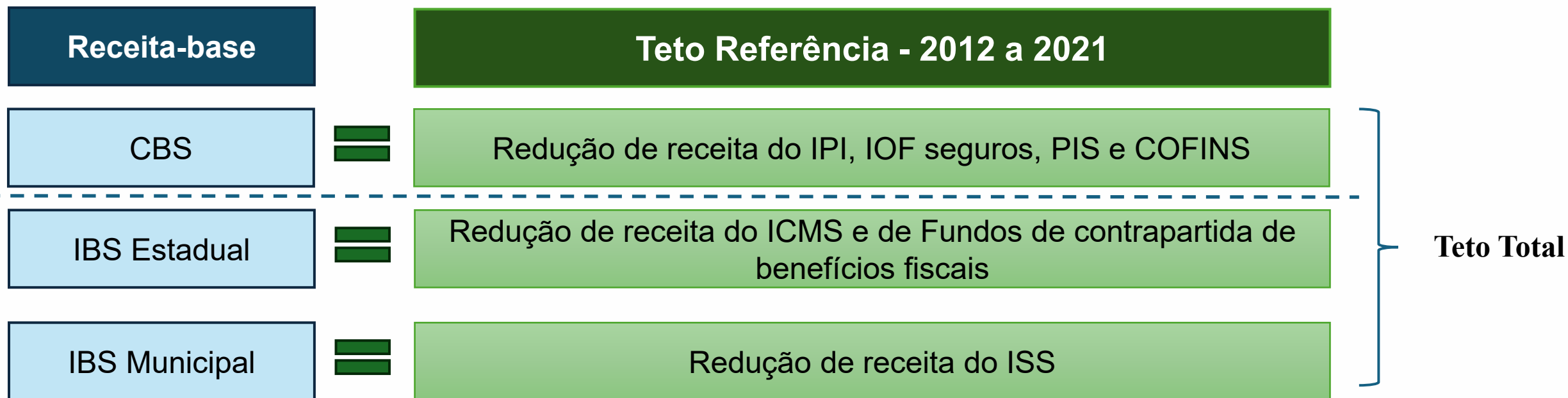
Análise ICMS nominal		
Class	UF	ICMS
1	SP	223.844.100.208
2	MG	81.523.297.331
3	RJ	56.894.602.954
4	PR	51.674.948.955
5	RS	50.610.915.120
6	SC	42.724.622.758
7	BA	39.497.020.152
8	GO	29.215.644.410
9	PE	26.156.973.043
10	PA	24.394.691.448
11	MT	23.086.882.922
12	ES	20.888.555.332
13	CE	20.202.084.845
14	MS	17.030.658.703
15	AM	15.698.510.025
16	MA	13.870.071.546
17	DF	11.716.571.023
18	PB	9.713.259.973
19	AL	8.488.852.336
20	RN	8.459.893.757
21	PI	7.713.816.236
22	RO	7.507.448.778
23	TO	5.947.178.599
24	SE	5.608.879.033
25	AC	2.159.968.117
26	RR	2.010.397.365
27	AP	1.517.410.287

Análise ICMS Per capita				
Class per capita	UF	ICMS	População	ICMS per capita
1	MT	23.086.882.922,5	3784239	6.100,80
2	MS	17.030.658.703,3	2833742	6.009,95
3	SC	42.724.622.758,0	7762154	5.504,22
4	ES	20.888.555.332,1	3975100	5.254,85
5	SP	223.844.100.208,0	46024937	4.863,54
6	RO	7.507.448.778,0	1616379	4.644,61
7	RS	50.610.915.119,6	11088065	4.564,45
8	PR	51.674.948.955,5	11835379	4.366,14
9	GO	29.215.644.409,7	6950976	4.203,10
10	DF	11.716.571.022,7	2923369	4.007,90
11	AM	15.698.510.024,7	3952262	3.972,03
12	MG	81.523.297.330,9	20732660	3.932,12
13	TO	5.947.178.599,4	1584306	3.753,81
14	RJ	56.894.602.954,2	16615526	3.424,18
15	RR	2.010.397.364,9	634805	3.166,95
16	PE	26.156.973.043,4	9051113	2.889,92
17	PA	24.394.691.448,0	8442962	2.889,35
18	AL	8.488.852.336,3	3125254	2.716,21
19	BA	39.497.020.151,7	14659023	2.694,38
20	AC	2.159.968.117,2	829780	2.603,06
21	RN	8.459.893.757,4	3303953	2.560,54
22	SE	5.608.879.032,8	2211868	2.535,81
23	PB	9.713.259.973,4	4030961	2.409,66
24	PI	7.713.816.236,3	3270174	2.358,84
25	CE	20.202.084.845,4	8936431	2.260,64
26	MA	13.870.071.546,4	6800605	2.039,53
27	AP	1.517.410.287,3	774268	1.959,80

Análise RCL nominal		
Class	UF	RCL
1	SP	251.366.970.707
2	MG	103.495.630.620
3	RJ	92.764.348.282
4	PR	66.212.591.622
5	BA	65.047.362.383
6	RS	60.043.883.382
7	SC	46.590.341.820
8	PE	43.811.252.907
9	GO	42.330.061.506
10	PA	41.204.940.048
11	CE	36.362.436.745
12	DF	36.114.673.967
13	MT	33.003.632.656
14	MA	29.586.751.706
15	AM	26.591.617.079
16	ES	26.359.045.239
17	MS	20.382.690.675
18	PB	18.928.080.527
19	RN	17.259.892.417
20	PI	17.181.161.336
21	AL	16.937.628.981
22	SE	15.308.466.568
23	TO	14.655.407.400
24	RO	14.214.733.174
25	AC	10.111.234.208
26	AP	8.871.334.502
27	RR	7.769.605.344

Análise Receita Corrente Líquida - RCL Per capita				
Class per capita	UF	RCL	População	RCL per capita
1	DF	36.114.673.967	2.923.369	12.353,79
2	RR	7.769.605.344	634.805	12.239,36
3	AC	10.111.234.208	829.780	12.185,44
4	AP	8.871.334.502	774.268	11.457,71
5	TO	14.655.407.400	1.584.306	9.250,36
6	RO	14.214.733.174	1.616.379	8.794,18
7	MT	33.003.632.656	3.784.239	8.721,34
8	MS	20.382.690.675	2.833.742	7.192,85
9	SE	15.308.466.568	2.211.868	6.921,06
10	AM	26.591.617.079	3.952.262	6.728,20
11	ES	26.359.045.239	3.975.100	6.631,04
12	GO	42.330.061.506	6.950.976	6.089,80
13	SC	46.590.341.820	7.762.154	6.002,24
14	PR	66.212.591.622	11.835.379	5.594,46
15	RJ	92.764.348.282	16.615.526	5.582,99
16	SP	251.366.970.707	46.024.937	5.461,54
17	AL	16.937.628.981	3.125.254	5.419,60
18	RS	60.043.883.382	11.088.065	5.415,18
19	PI	17.181.161.336	3.270.174	5.253,90
20	RN	17.259.892.417	3.303.953	5.224,01
21	MG	103.495.630.620	20.732.660	4.991,91
22	PA	41.204.940.048	8.442.962	4.880,39
23	PE	43.811.252.907	9.051.113	4.840,43
24	PB	18.928.080.527	4.030.961	4.695,67
25	BA	65.047.362.383	14.659.023	4.437,36
26	MA	29.586.751.706	6.800.605	4.350,61
27	CE	36.362.436.745	8.936.431	4.069,01





§ 5º **As alíquotas de referência** da contribuição a que se refere o art. 195, V, e do imposto a que se refere o art. 156-A, ambos da Constituição Federal, **serão reduzidas em 2035** caso a média da Receita-Base Total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total.

§ 6º As reduções de que tratam os §§ 4º e 5º serão:

I - definidas de forma a que a Receita-Base seja igual ao respectivo Teto de Referência;

II - no caso do § 5º, **proporcionais** para as alíquotas de referência federal, estadual e municipal.

Até 2026
Somente ICMS

De 2027 a 2032
ICMS e IBS

A partir de 2033

ICMS

- ✓ **65% Valor Adicionado**
- ✓ **No mínimo 10% critério de melhoria na educação**
- ✓ **O restante como dispuser a legislação estadual**
- ✓ **Distribuída pelo Estado LC 63**

IBS

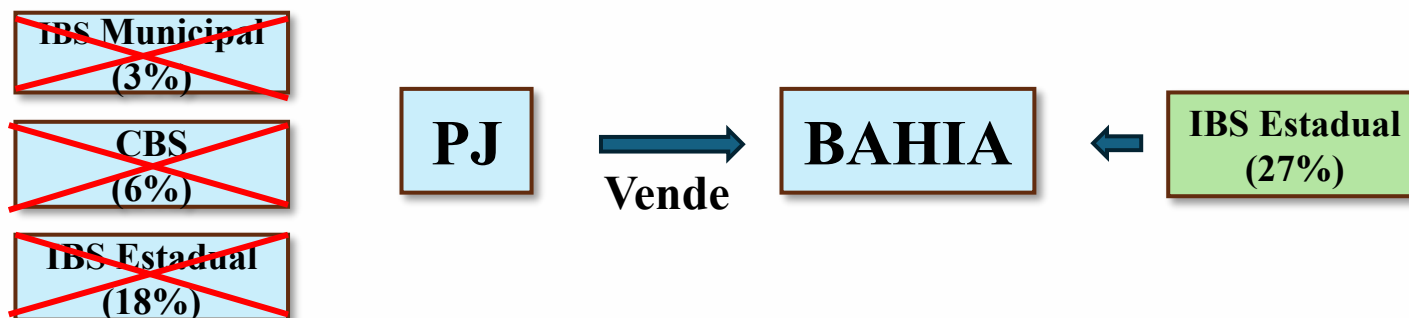
- ✓ **80% População**
- ✓ **10% critério de melhoria na educação**
- ✓ **5% meio ambiente**
- ✓ **5% igualitário**
- ✓ **Distribuído pela Comitê Gestor**

Atenção – em 2026 os Estados terão que publicar o coeficiente de distribuição do IBS para 2027.

Modelo Atual: Incide ICMS, ISS, PIS e COFINS normalmente.

Reforma Tributária: Todo imposto é **destinado ao Ente Comprador**.

"Art. 149-C. O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, **mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.**"



O IBS será distribuído, basicamente, por 3 regramentos distintos:

- **Receita Média do ICMS:** A receita será distribuída conforme a média passada da receita líquida de ICMS e ISS (2019 - 2026).

Receita média dos Estados = ICMS – Cota Parte Municípios (+ Fundos estaduais de regime especiais)

Receita média dos Municípios = ISS + Cota parte ICMS

- **Seguro Receita:** 5% do IBS (após receita média) será retido para distribuição aos entes que forem mais impactados pelas mudanças das regras do imposto. Possui a finalidade de minimizar efeitos adversos para alguns entes.
- **Critério do Destino:** A localidade de destino da operação recebe todo o IBS por esse critério. **(critério permanente)**

§ 1º do Art. 6º da EC 132

Novo art 212-A CF – EC 132
132

**IBS ALÍQUOTA ESTADUAL –
Líquido da cota parte**

Estados + DF



**IBS ALÍQUOTA ESTADUAL –
Cota parte**

Municípios



IBS ALÍQUOTA MUNICIPAL

Municípios + DF



IBS a serem distribuídos	Incidências		Período
	Fundeb	Saúde/ Educação	
Estados Média ICMS sem Municípios	✓	✓	Média de 2019 a 2026
Estados Média Fundos de incentivo fiscal	✗	✗	Média de 2021 a 2023 ←
Municípios Média do ISS	✗	✓	Média de 2019 a 2026
Municípios Média cota parte ICMS	✓	✓	Média de 2019 a 2026
Distrito Federal Média ICMS	✓	✓	Média de 2019 a 2026
Distrito Federal Média ISS	✗	✓	Média de 2019 a 2026

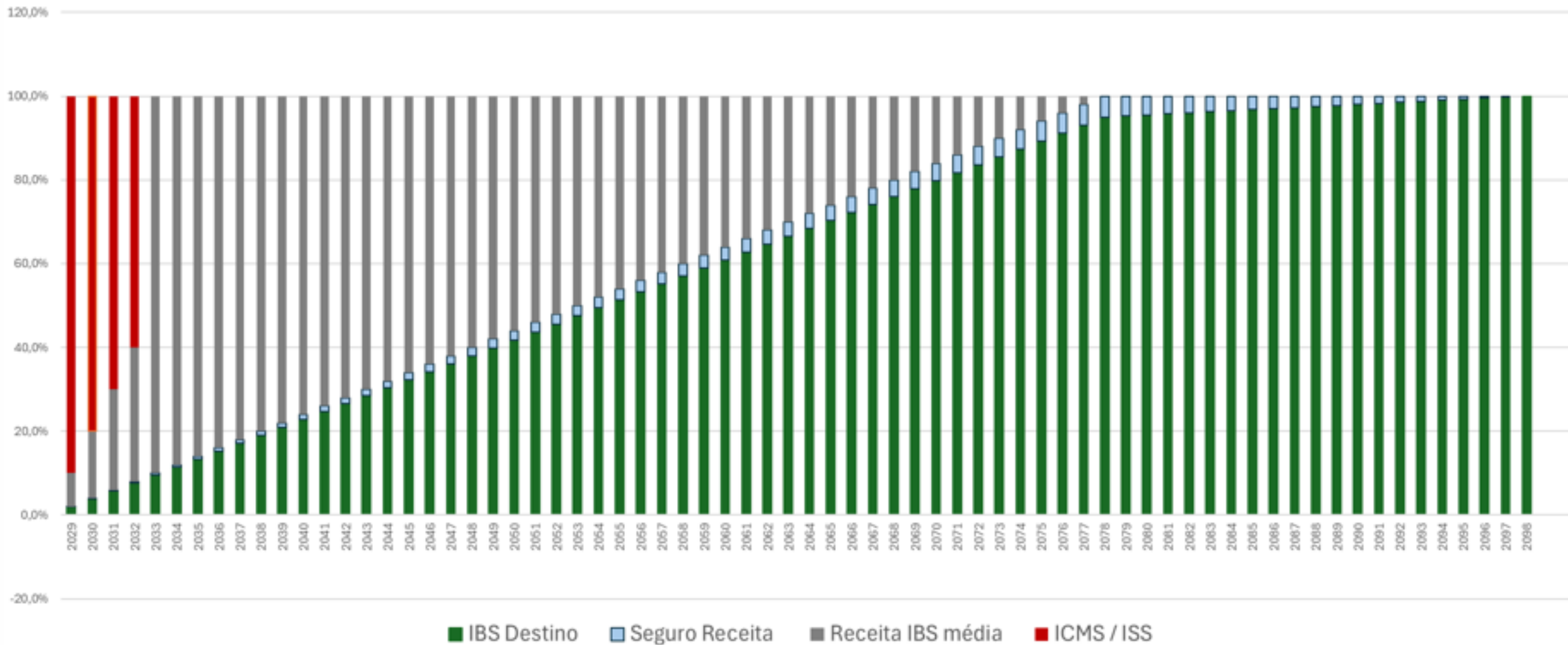
Ano	ICMS/ISS	IBS
2029	90%	10%
2030	80%	20%
2031	70%	30%
2032	60%	40%
2033	Extinto	100%
2034	0%	100%
2043	0%	100%
2053	0%	100%
2063	0%	100%
2073	0%	100%
2078	0%	100%



Do total de IBS		
Receita Média	Seguro (5% após a média)	Critério Destino
80%	1,0%	19,0%
80%	1,0%	19,0%
80%	1,0%	19,0%
80%	1,0%	19,0%
90%	0,5%	9,5%
88%	0,6%	11,4%
70%	1,5%	28,5%
50%	2,5%	47,5%
30%	3,5%	66,5%
10%	4,5%	85,5%
0%	5,0%	95,0%

Com base na alíquota de referência

Transição ICMS/ISS para IBS Destino



As parcelas da transição federativa e do seguro receita, devem ser segregadas nas proporções relativas a:

- ICMS e ISS líquido de cota parte
- Fundos estaduais de benefícios fiscais
- Cota Parte ICMS

← **Importante para aplicação dos 20% do Fundeb e maior transparência**

Cálculo da média – Arts 131 e 132 PLP 108

2019 a 2026 Médias do ICMS, cota parte do ICMS e ISS



31/08/2027

até 30 dias

até 120 dias

2021 a 2023 Médias dos fundos de benefícios do ICMS

CG divulga os coeficientes

Entes podem contestar

CG analisa e divulga o resultado dos recursos

siconfi

→ Mas podem ser utilizadas outras fontes, relatórios da LRF, Simples Nacional e distribuição aos municípios

SiglaEstado	MEDIA_RECEITA_ESTADOS
AC	1.228.504.213
AL	4.400.489.052
AM	12.439.502.854
AP	895.035.279
BA	22.510.759.542
CE	13.092.209.591
DF	7.043.675.416
ES	10.984.933.789
GO	16.183.247.209
MA	7.400.605.746
MG	55.934.051.456
MS	9.233.777.013
MT	12.530.529.514
PA	14.708.796.529
PB	5.318.530.434
PE	14.850.316.042
PI	4.163.802.697
PR	29.975.662.765
RJ	37.152.224.983
RN	5.120.363.658
RO	3.973.285.425
RR	1.147.380.792
RS	33.234.536.317
SC	22.088.742.970
Total	485.094.714.239

SiglaEstado	2019	2020	2021	2022	2023
AC	R\$ 1.059.785.908	R\$ 1.030.808.393	R\$ 1.274.551.056	R\$ 1.343.276.290	R\$ 1.434.099.419
AL	R\$ 3.469.415.839	R\$ 3.602.855.526	R\$ 4.464.055.990	R\$ 4.827.367.404	R\$ 5.638.750.499
AM	R\$ 7.555.691.301	R\$ 8.130.920.695	R\$ 9.789.675.540	R\$ 10.508.257.034	R\$ 14.234.026.373
AP	R\$ 709.806.263	R\$ 761.170.820	R\$ 960.166.659	R\$ 1.014.841.475	R\$ 1.029.191.180
BA	R\$ 18.767.941.507	R\$ 18.923.007.972	R\$ 23.692.635.108	R\$ 25.113.412.429	R\$ 26.056.800.692
CE	R\$ 10.031.848.095	R\$ 10.064.131.547	R\$ 12.345.601.755	R\$ 13.024.608.146	R\$ 12.951.111.396
DF	R\$ 6.144.338.429	R\$ 6.505.417.060	R\$ 7.442.421.924	R\$ 7.598.634.737	R\$ 7.527.564.928
ES	R\$ 8.573.004.028	R\$ 8.958.221.167	R\$ 11.565.580.509	R\$ 12.507.336.830	R\$ 13.320.526.413
GO	R\$ 13.035.281.623	R\$ 13.633.169.296	R\$ 17.724.763.030	R\$ 18.283.524.073	R\$ 18.239.498.023
MA	R\$ 6.057.911.702	R\$ 6.295.523.693	R\$ 7.679.904.201	R\$ 8.755.952.588	R\$ 8.213.736.546
MG	R\$ 39.153.199.323	R\$ 39.567.895.044	R\$ 51.116.026.955	R\$ 53.260.590.892	R\$ 54.026.988.196
MS	R\$ 6.849.776.273	R\$ 7.645.153.170	R\$ 9.571.608.479	R\$ 10.589.061.042	R\$ 11.513.286.100
MT	R\$ 8.533.648.194	R\$ 9.654.200.257	R\$ 14.031.786.024	R\$ 14.817.885.640	R\$ 15.615.127.457
PA	R\$ 9.150.843.871	R\$ 10.375.354.711	R\$ 12.707.539.192	R\$ 14.979.487.452	R\$ 15.586.178.159
PB	R\$ 4.451.135.892	R\$ 4.614.413.431	R\$ 5.669.273.474	R\$ 5.799.803.120	R\$ 6.058.026.251
PE	R\$ 13.062.145.192	R\$ 13.057.426.693	R\$ 15.887.101.093	R\$ 16.146.608.188	R\$ 16.098.299.044
PI	R\$ 3.410.079.408	R\$ 3.596.357.719	R\$ 4.339.035.353	R\$ 4.400.570.486	R\$ 5.072.970.518
PR	R\$ 23.692.529.563	R\$ 23.683.436.802	R\$ 29.512.362.900	R\$ 31.994.735.159	R\$ 33.271.116.517
RJ	R\$ 32.281.616.312	R\$ 33.909.571.458	R\$ 41.211.110.673	R\$ 39.552.283.117	R\$ 38.806.543.355
RN	R\$ 4.348.225.668	R\$ 4.460.596.527	R\$ 5.170.149.314	R\$ 5.414.856.299	R\$ 6.207.990.482
RO	R\$ 3.061.769.297	R\$ 3.345.511.979	R\$ 4.372.073.415	R\$ 4.516.222.225	R\$ 4.570.850.205
RR	R\$ 837.827.895	R\$ 993.190.361	R\$ 1.176.996.386	R\$ 1.195.322.593	R\$ 1.254.290.760
RS	R\$ 27.473.730.545	R\$ 27.392.576.892	R\$ 35.808.416.620	R\$ 32.660.477.327	R\$ 33.779.927.202
SC	R\$ 17.719.147.113	R\$ 17.940.726.030	R\$ 21.788.087.390	R\$ 25.910.445.965	R\$ 27.085.308.352
SE	R\$ 2.664.546.088	R\$ 2.648.898.383	R\$ 3.211.239.188	R\$ 3.445.568.046	R\$ 3.786.937.299
Total	R\$ 386.345.988.411	R\$ 395.453.272.904	R\$ 497.141.487.374	R\$ 524.256.027.049	R\$ 532.903.007.139

ENTE DA FEDERAÇÃO	MEDIA_RECETA	RANKING	COEF_PART
☒ São Paulo	R\$ 133.312.423.027	1	18,34%
☒ Minas Gerais	R\$ 55.934.051.456	2	7,69%
☒ Rio de Janeiro	R\$ 37.152.224.983	3	5,11%
☒ Rio Grande do Sul	R\$ 33.234.536.317	4	4,57%
☒ Prefeitura Municipal de São Paulo - SP	R\$ 31.439.013.799	5	4,32%
☒ Paraná	R\$ 29.975.662.765	6	4,12%
☒ Bahia	R\$ 22.510.759.542	7	3,10%
☒ Santa Catarina	R\$ 22.088.742.970	8	3,04%
ICMS	R\$ 22.088.742.970	6	3,04%
☒ Goiás	R\$ 16.183.247.209	9	2,23%
☒ Pernambuco	R\$ 14.856.077.105	10	2,04%
ICMS FECOP	R\$ 434.753.657	9	0,06%
ICMS	R\$ 14.415.562.385	10	1,98%
ISS	R\$ 5.761.063	944	0,00%
☒ Pará	R\$ 14.708.796.529	11	2,02%
☒ Ceará	R\$ 13.092.209.591	12	1,80%
☒ Mato Grosso	R\$ 12.530.529.514	13	1,72%
☒ Amazonas	R\$ 12.439.502.854	14	1,71%
☒ Espírito Santo	R\$ 10.984.933.789	15	1,51%
☒ Distrito Federal	R\$ 9.420.759.049	16	1,30%
☒ Mato Grosso do Sul	R\$ 9.233.777.013	17	1,27%
☒ Maranhão	R\$ 7.400.605.746	18	1,02%
☒ Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ	R\$ 5.338.857.459	19	0,73%
☒ Paraíba	R\$ 5.318.530.434	20	0,73%
☒ Rio Grande do Norte	R\$ 5.120.363.658	21	0,70%
☒ Alagoas	R\$ 4.400.489.052	22	0,61%
Total	R\$ 726.969.280.881		100,00%

- Distribuído mensalmente aos entes com maiores “perdas” com a reforma tributária
- Coeficiente seguro receita: Receita Após Reforma / Receita Antes da Reforma

$$\text{Coeficiente Seguro Receita} = \frac{\text{Média 12 meses da Receita IBS (art. 124 PLP 108)}}{\text{Receita Média de Referência Ajustada (2019-2026)}}$$

Depois

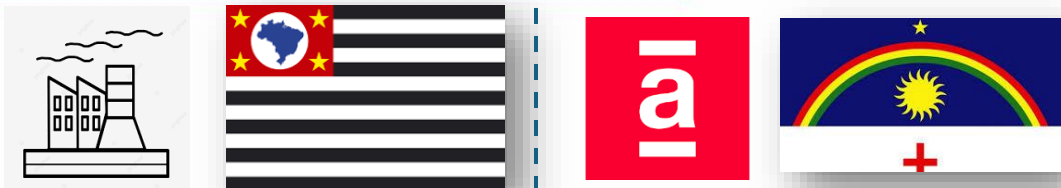
Antes

Receita Média de Referência Ajustada
(2019-2026)
Menor valor entre:

- Receita Líquida de ICMS e ISS (2019-2026)
- $3 \times \frac{\text{Receita Média do conjunto dos Estados}}{\text{População Média do conjunto dos Estados}} \times \text{População Média do Estado}$

Distribuído mensalmente e sequencialmente

Valerá até 2097

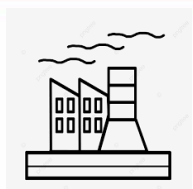


Produto = 1.000,00

IBS 20% = 200,00

NF = 1.200,00

Ingresso = 1.000,00



Produto = 1.000,00

Produto = 1.200,00

NF = 1.200,00

IBS 20% = 240,00

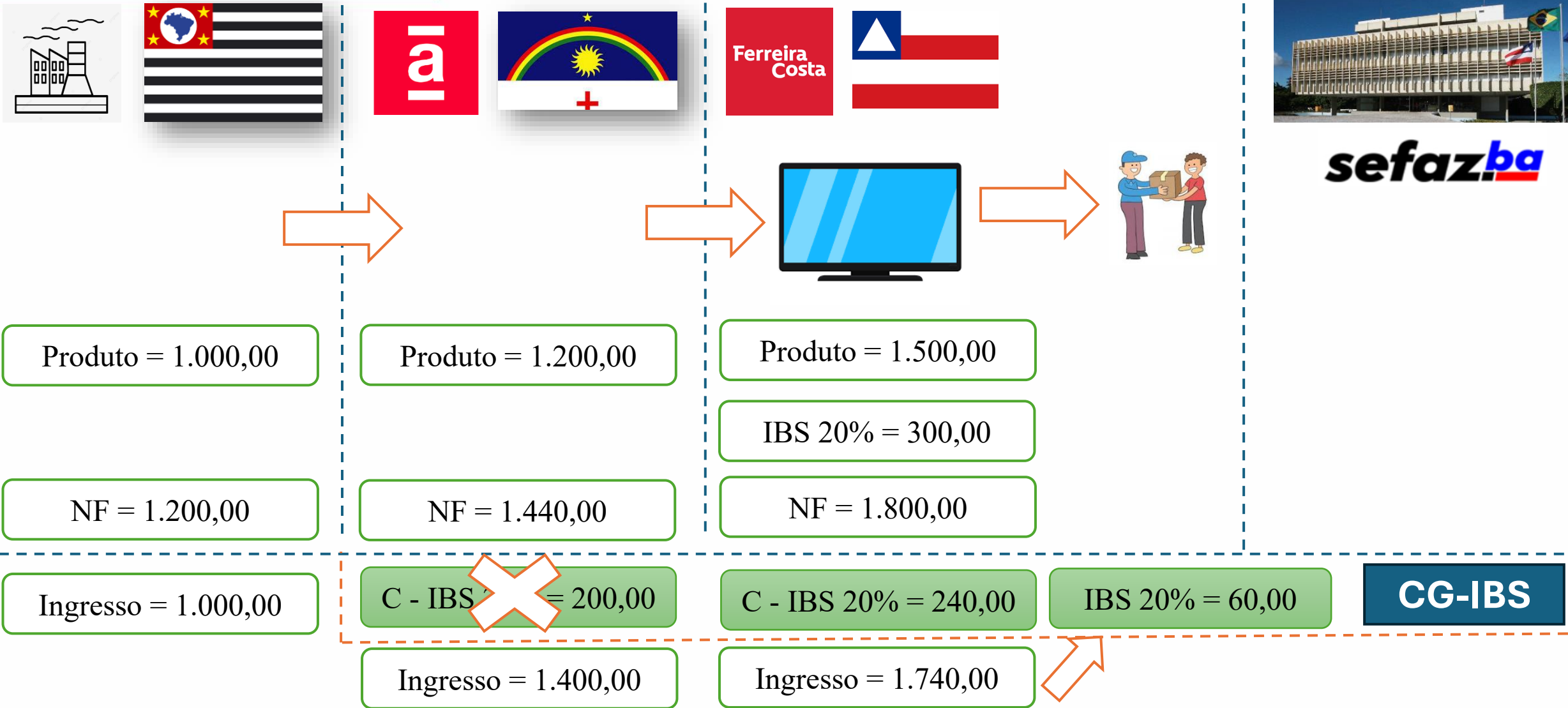
NF = 1.440,00

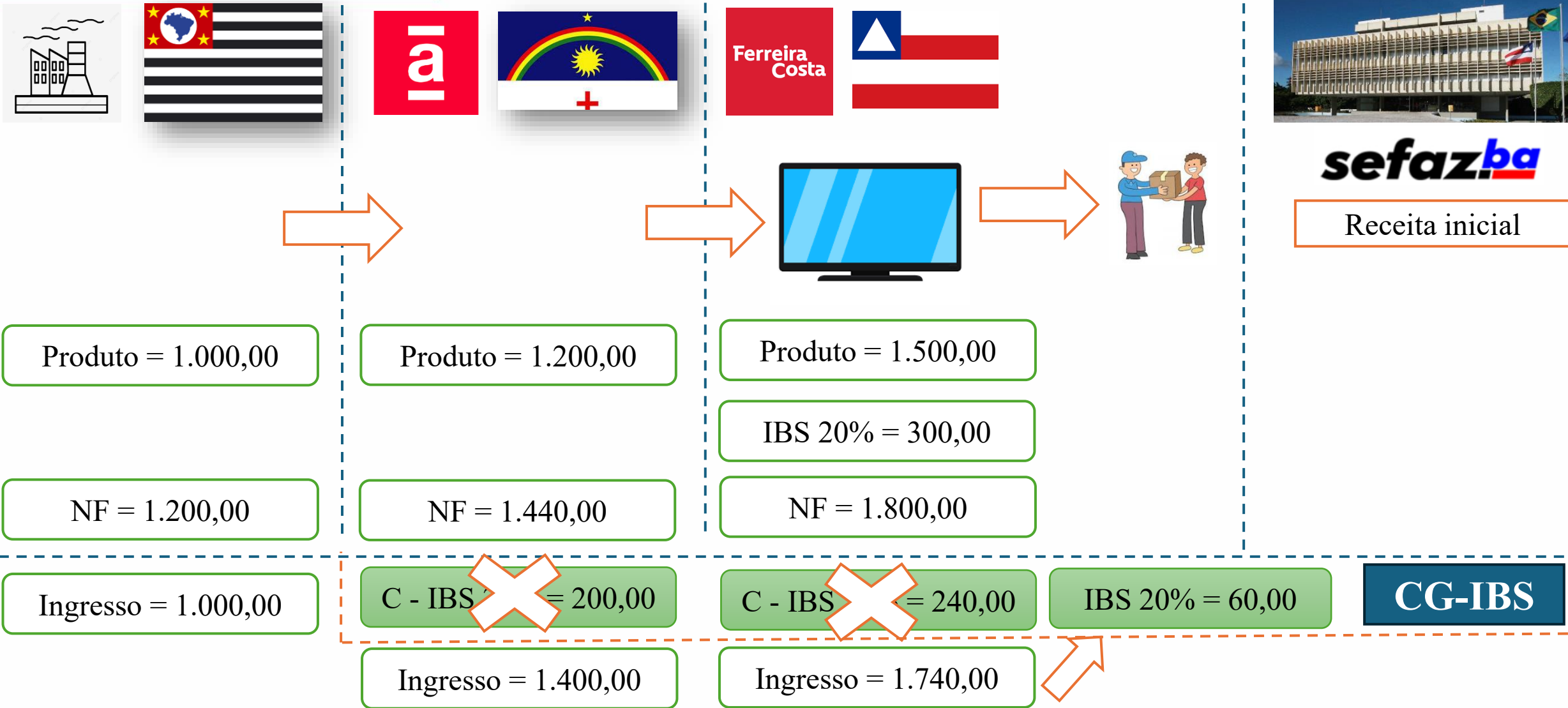
Ingresso = 1.000,00

~~C - IBS = 200,00~~

Ingresso = 1.400,00

CG-IBS





sefaz.ba

Receita inicial

Art. 122. Compõem a Receita Inicial de cada ente federativo:

I - o valor do IBS pago e que não tenha sido apropriado como crédito relativo às operações e importações em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município seja destino da operação:

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

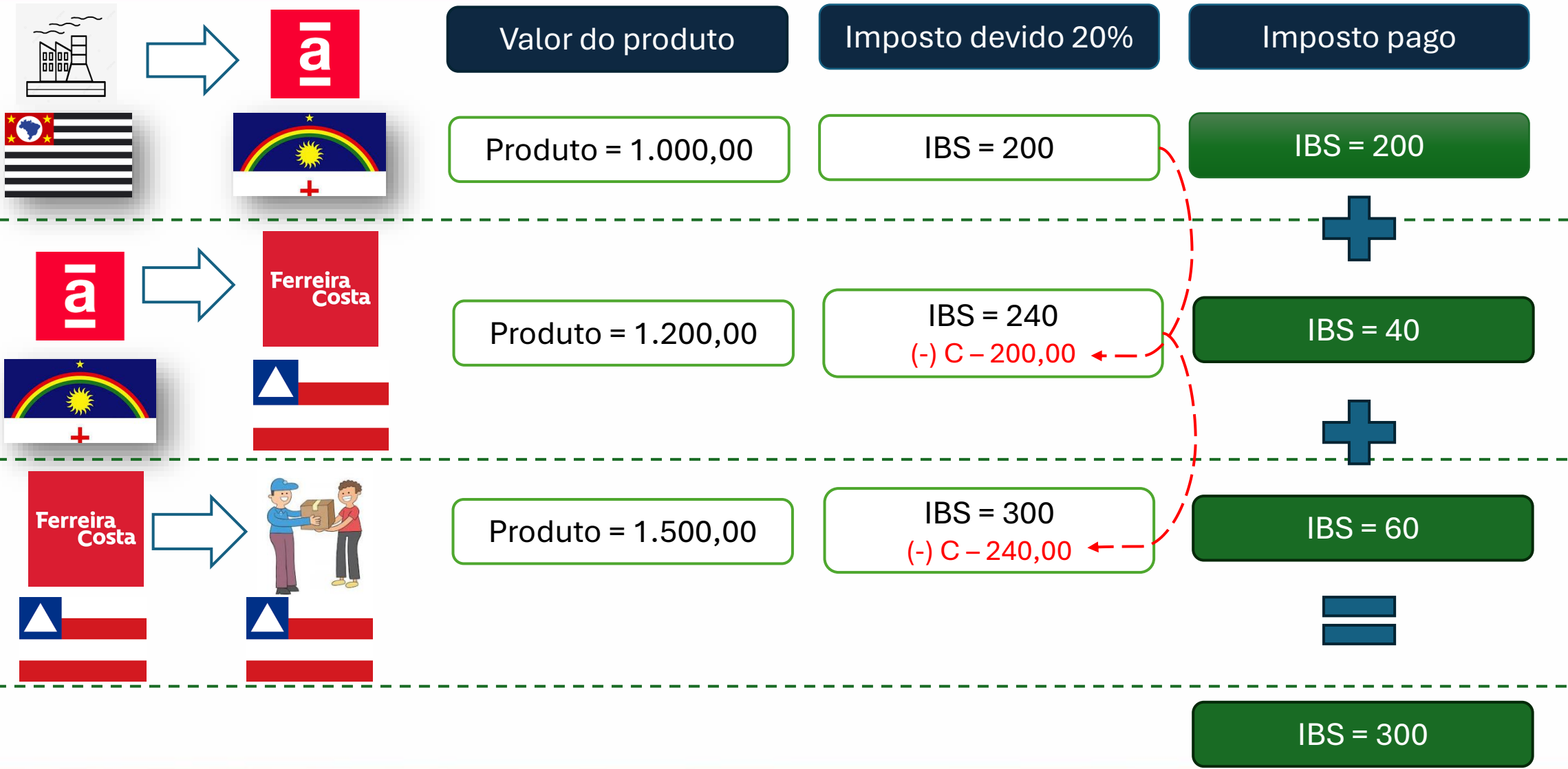
I - considera-se como IBS pago relativo a cada operação:

a) o valor pago nos termos da lei complementar que institui o IBS e a CBS, mediante:

1. **compensação de créditos de IBS apropriados pelo contribuinte;**
2. pagamento pelo sujeito passivo;
3. recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment);
4. recolhimento pelo adquirente; ou
5. recolhimento por responsável; e

Crédito de ICMS

b) o saldo devedor de IBS que foi **compensado** com saldo credor do imposto a que se refere o **art. 155**, caput, inciso II, da Constituição, nos termos dos art. 150 e art. 157 desta Lei Complementar;





- IBS pago pelo contribuinte. Split (boleto, pix ou cartão) e Guia de Arrecadação; Não entra CBS (gerida pela RFB).
- Recurso é destinado ao CG, não mais diretamente ao Ente;
- Nesta etapa ainda não é possível identificar se o recurso é meio de cadeia ou fim de cadeia;



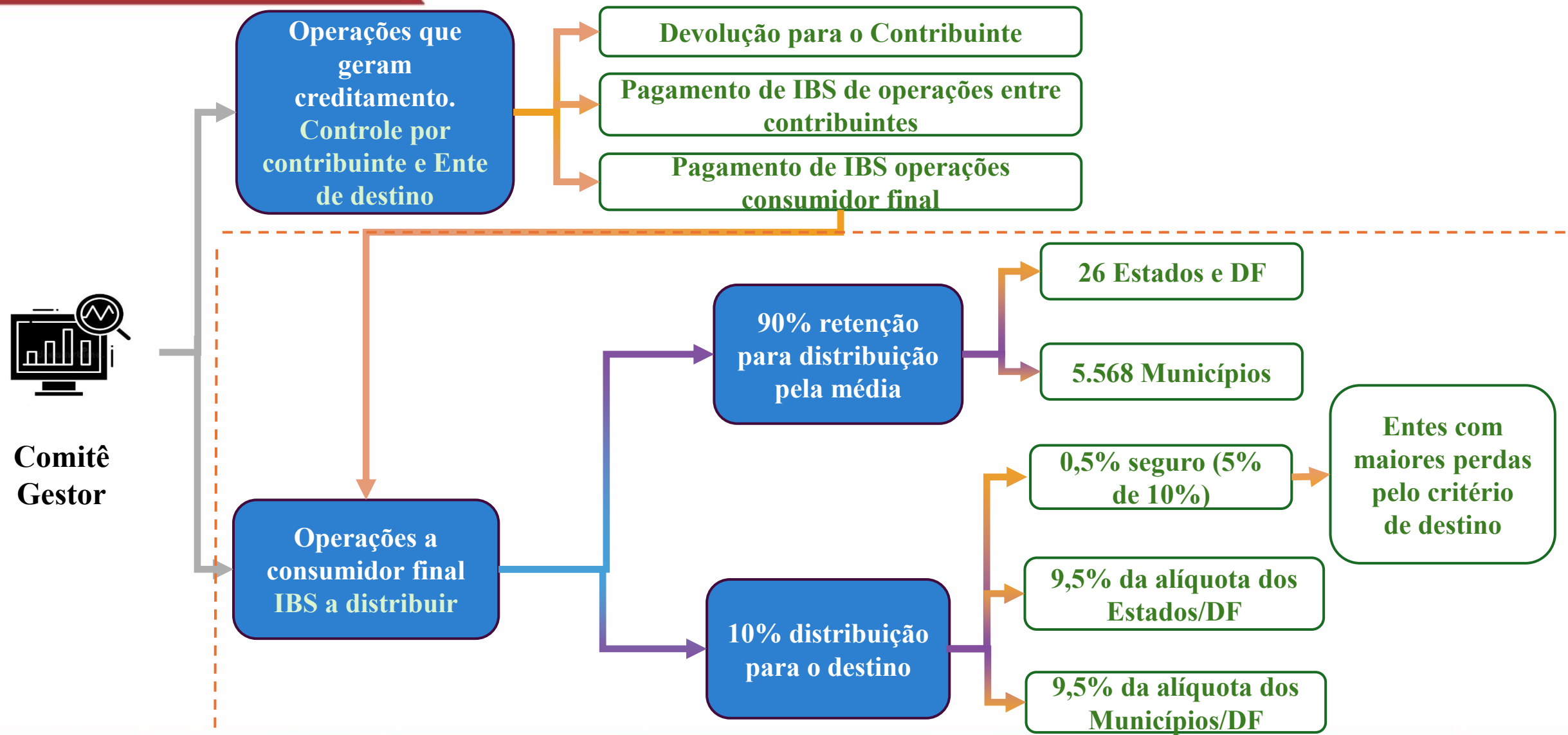
- Etapa relacionada à identificação das Notas Fiscais e determinação do destino da operação;
- A operação é identificada como meio de cadeia (gera crédito) ou fim de cadeia (consumidor final);
- Recursos de operações a consumidor final são destinados a distribuição (compõem a receita inicial de cada ente)
- Período de determinação: É o período de “análise” das Notas Fiscais.



- A partir da receita apurada em cada período de determinação, aplica-se retenções e deduções à receita inicial de cada ente;
- CG calcula e envia a parcela de Cota Parte, FUNDEB, FECOP.
- Retém, em cada distribuição, o percentual de financiamento do CG.
- Após o período de determinação, o recurso deve transferido aos Entes em até 3 dias úteis

Início	Item	Descrição	REFERÊNCIA
2026	31	Receita Inicial	P108: Art. 122
2029	32	(-) Cashback geral	P108: Art. 123. I
2029	33	(-/+) Ajuste alíquota própria	P108: Art. 123. II
	34	(=) Receita Inicial após Cashback e Alq Própria	P108: Art. 124
2026	35	(-) Créditos presumidos	P108: Art. 124. I
2026	36	(+) IBS pago nas aquisições por produt. rurais e transp. autônomo	P108: Art. 124. § 3º
	37	(=) Receita líquida dos créditos presumidos	P108: Art. 124. § 4º
2029	38	(-) Retenção transição	P108: Art. 125.
2029	39	(-) Retenção seguro-receita	P108: Art. 126.
2029	40	(+/-) Ajuste alíquota própria	P108: Art. 127. I e II
2027	41	(=) Receita Base de Cada Ente (IBS Destino)	P108: Art. 127.

DISTRIBUIÇÃO ESTADOS					
			IBS DESTINO	RECEITA MÉDIA + SEGURO RECEITA	
Ano de Início	ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINO	ICMS LIQ	FUNDOS ESTADUAIS
2027	A	Receita Base	(41)	(44) + (49)	(45) + (50)
2026	B	(+) Receita Multas Punitivas	(17)	*	*
2029	C	(-) Cashback Específico	(8) * (31)	1º Se IBS dest. Insuficiente	2º Se ICMS liq insuficiente
2033	D	(-) Compens. Saldo credor ICMS	(19)	1º Se IBS dest. insuficiente	2º Se ICMS liq insuficiente
2033	E	(-) Compens. Estoque ICMS ST		1º Se IBS dest. Insuficiente	2º Se ICMS liq insuficiente
	F	(=) Receita bruta IBS	(A + B - C - D)	(A + B - C - D)	(A + B - C - D)
2033	G	(-) FECOP	(9) * (F)	(9) * (F)	(9) * (F)
	H	(=) Receita base cota-parte	(F - G)	(F - G)	(F - G)
2027	I	(-) Cota-parte	25% * (H)	*	*
	J	(=) Receita líquida de Cota parte	(I - J)	(I - J)	(I - J)
2033	K	(+) FECOP	(G)	(G)	(G)
	L	(=) Receita líquida do Estado	(J - K)	(J - K)	(J - K)
2027	M	(-) Fundeb	20% * (L)	20% * (L)	*
2026	N	(-) Financiamento Comitê Gestor	(6) * (L)	(6) * (L)	(6) * (L)
	O	(=) Receita líquida transferida	(L - M - N)	(L - M - N)	(L - M - N)
2033	Oa	FECOP líquido	(K)*(100% - 20% - CG%)	(K)*(100% - 20% - CG%)	(K)*(100% - 20% - CG%)
	Ob	IBS líquido (-) FECOP	(O - Oa)	(O - Oa)	(O - Oa)
	P	Vinculação a saúde/educação	Sim	Sim	Não



Fluxo arrecadação
consumidor final - CG-IBS



Sefaz-BA



IBS
(9,5%)

IBS
Transição

CG-IBS



IBS (90,5%)

Aporte BA

IBS (90,5%)

IBS (90,5%)

IBS (90,5%)

IBS (90,5%)

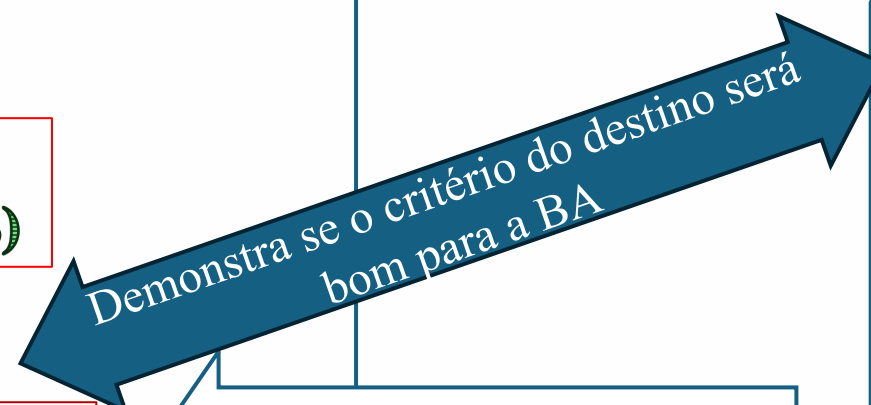
Aporte
demais
Estados e
Municípios

IBS (90,5%)

IBS (90,5%)

IBS (90,5%)

IBS (90,5%)



90% pelo coeficiente
2019 a 2026.
Exemplo BA 3,10%

Obrigado!